

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
15 / 03 / 2017

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
003/2014 QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS  
LINDAS DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE  
GOIÁS, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - A Lei Complementar 003 de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do  
artigo 407 B, bem como altera a tabela 11, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 407 B. – Fica criada a Taxa de Serviços para Transferência de Imóveis no  
Cadastro Imobiliário, no valor de 03 (três) URFM.**

**TABELA 11**

**TAXA DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS**

(Art. 401 do Código Tributário Municipal)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	URFM
(...)	(...)	(...)
27	<b>REVOGADO</b>	
28	Limpeza e roçagem de lotes vagos por m <sup>2</sup> de limpeza do imóvel	0,10
(...)	(...)	(...)

**TABELA 13**

**TAXA DE SERVIÇOS PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS**

**NO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

(Art. 407-B do Código Tributário Municipal)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	URFM
01	Taxa de Serviços para Transferência de Imóveis no Cadastro Imobiliário	3,0

**Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em  
contrário, em especial o disposto na tabela 11 da Lei Complementar 006/2016 que conflitar com a  
presente Lei Complementar.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO  
DE GOIÁS, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (09/03/2017).**

**OSMARILDO ALVES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*